



# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1225/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi –TO.

CONTRATADA: HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME, nome Fantasia: CHURRASCARIA PORTAL DO CANTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.824.733/0001-64, Inscrição Estadual nº 293661278, AV. B, Nº 101, Quadra 26, Lote 03 e 04, Setor Milena, CEP: 77.600-000, Telefone: (63) 99292-7535, e-mail: <a href="mailto:churrascariaportaldocantao@hotmail.com">churrascariaportaldocantao@hotmail.com</a>, Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sr. HECTOR ADALBERTO BERNARDI, portador da Carteira de Identidade nº 1036697 SSP/TO, inscrito no CPF nº 043.250.161-47, brasileiro, solteiro, diretor comercial, residente e domiciliado na AV. B, Nº 101, Quadra 26, Lote 03 e 04, Setor Milena, CEP: 77.600-000, Telefone: (63) 99292-7535, Paraíso do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 003/2023**, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2020, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 23/08/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 1225/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento Contratual é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO SELF-SERVICE INDIVIDUAIS POR QUILO, À LA CARTE, MARMITEX, INCLUINDO BEBIDA (Refrigerante,





Água ou Suco), na cidade de Paraíso do Tocantins -TO, conforme especificações constantes neste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - ESTIMATIVA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADO DOS PREÇOS

**3.1.** As especificações técnicas mínimas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados estão elencados na tabela seguinte:

	Lote 01						
Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	2237	Refeições do tipo Self-Service "POR QUILO" - sendo, ALMOÇO de Segunda à Sábado (inclusive feriados). O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Massas; - Carne Bovina e seus derivados; - Carne Suína e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Peixes; - Legumes/Verduras.	KG	100	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00	
02	2230	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00	
03	5606	Suco 300ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00	
04	3819	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Unid.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	
Valor	Valor total do Lote 01: R\$ 9.223,00 (Nove mil, duzentos e vinte e três reais)						

	Lote 02						
Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	2236	Refeições do tipo Self-Service "POR QUILO" - sendo, ALMOÇO aos Domingo (inclusive feriado). O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Massas; - Carne Bovina e seus derivados; - Carne Suína e seus derivados;	KG	70	R\$ 71,00	R\$ 4.970,00	





		- Carnes de Aves e seus				
		derivados;				
		- Peixes;				
		- Legumes/Verduras.				
02	3399	Refrigerante Lata 350ml	Unid.	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00
02	0099	(diversos sabores)	Oma.	70	Κφ 7,40	Κφ 516,00
03	5607	Suco 300ml (diversos sabores)	Unid.	70	R\$ 9,83	R\$ 688,10
		,			,	,
04	5560	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Unid.	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00

Valor total do Lote 02: R\$ 6.456,10 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Lote 03						
Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	2239	Prato à "LA CARTE EXECUTIVO" - sendo, JANTAR no mínimo 05 (cinco) dias da semana inclusive feriados. (Exceto Domingo) O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Carne Bovina e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Peixes; - Legumes/Verduras.	Unid.	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
02	3820	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
03	5608	Suco 300ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00
04	5561	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Unid.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00

	Lote 04						
Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	2238	Prato à "LA CARTE EXECUTIVO" - sendo, JANTAR ao Domingo (inclusive feriado). O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão;	Unid.	70	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00	





		·				
		- Carne Bovina e seus				
		derivados;				
		- Carne Suína e seus derivados;				
		- Carnes de Aves e seus				
		derivados;				
		- Peixes;				
		- Legumes/Verduras.				
02	5558	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Unid.	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00
03	5609	Suco 300ml (diversos sabores)	Unid.	70	R\$ 9,83	R\$ 688,10
04	5611	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Unid.	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00

Valor total do Lote 04: R\$ 4.356,10 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

	Lote 05						
Item	Cód	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
01	2240	Refeições prontas no sistema "MARMITEX" - sendo de Segunda à Sábado (inclusive feriados).  O cardápio deverá dispor basicamente: - Arroz; - Feijão; - Carne Bovina e seus derivados; - Carne Suína e seus derivados; - Carnes de Aves e seus derivados; - Peixes; - Legumes/Verduras.  Obs. as Marmitex serão preferencialmente em alumínio tamanho nº 08 com tampa de cartão plastificado, podendo ser em isopor similar em capacidade. Com composição mínima de 700 gramas.	Unid	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	
02	5559	Refrigerante Lata 350ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00	
03	5610	Suco 300ml (diversos sabores)	Unid.	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00	
04	5612	Água Mineral 500ml "Sem Gás"	Unid.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	

Valor total do Lote 05: R\$ 4.423,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 30.681,20 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).





- O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos solicitados mensalmente;
- 3.3. As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, conforme necessidade CONTRATANTE; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades, o preço unitário permanecerá inalterado.
- **3.4.** O fornecimento do objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade relativas à higiene e nutrição, industrial, comercial, sanitária, PROCON, ABNT, INMETRO, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. Atender rigorosamente os requisitos da legislação vigente aplicadas aos serviços de alimentação (Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004).

# CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- As refeições constantes dos lotes 1, 2, 3 e 4 serão servidas, a critério e necessidade da CONTRATANTE, no restaurante da CONTRATADA, que deverá ser localizado no Município de Paraíso do Tocantins-TO.
  - 4.1.1. As refeições prontas em marmitex constante do LOTE 5 poderão, a critério e necessidade da CONTRATANTE ser retiradas no estabelecimento da CONTRATADA, não ultrapassando o prazo temporal de 20 (vinte) minutos contados do recebimento do pedido.
- 4.2. O objeto será solicitado mediante emissão de autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras da Fundação UNIRG, obedecendo os seguintes requisitos:
- a) As solicitações por parte da Unidade Requisitante deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras em tempo hábil para que este informe e solicite junto à CONTRATADA o fornecimento do objeto conforme solicitado;
- b) As autorizações/requisições para fornecimento do objeto poderão ser encaminhadas por meio eletrônico exclusivo da CONTRATANTE. Devendo tal recebimento ser confirmado e impresso juntamente com a mensagem eletrônica e acostados aos autos processuais;
- c) Nas autorizações/requisições deverá ser identificada a Unidade Requisitante, conter indicação expressa do número do contrato, do processo, identificação da CONTRATADA (Razão Social/CNPJ), especificação e quantidade do objeto, data e horário do fornecimento;
- d) Os convidados, servidores e autoridades somente devem ser atendidos, após identificação e apresentação das devidas autorizações/requisições, emitidas pelo Departamento de Compras ou por outra autoridade/responsável designada (o) pela Fundação UNIRG.
- 4.3. A CONTRATADA deverá, no que diz respeito ao estabelecimento e às refeições, obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária e as regras previstas em lei quanto a prevenção e combate ao contágio pelo vírus COVID-19.
  - 4.3.1. Deverá providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

77.423-250, Gurupi/TO





- **4.3.2.** Deverá manter os seus funcionários sempre com boa apresentação, limpos e asseados;
- **4.3.3.** As refeições não deverão apresentar alimentos reaproveitáveis.
- **4.4.** As refeições deverão ser servidas de acordo com a necessidade e demanda da CONTRATANTE, sempre autorizada pelo Departamento de Compras, devendo ser observadas as seguintes condições:
- a) As refeições deverão ser acompanhadas por apenas um tipo de bebida, à escolha do representante autorizado pela CONTRATANTE e em conformidade com as especificações e quantitativos determinados na requisição;
- **b)** Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis;
- c) Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e estes, em números suficientes para atender as necessidades dos serviços;
- **d)** A CONTRATADA deverá cuidar para que não faltem, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;
- **e)** Deverá ser observada as condições satisfatórias de temperatura e apresentação no fornecimento das refeições;
- f) Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene e exposição das refeições a serem oferecidas;
- g) No sistema "self-service" cobrança a quilo. As refeições serão pesadas em balança eletrônica, de propriedade da CONTRATADA e submetidas à pesagem de cada prato servido, padronizados, descontando-se a tara (peso do prato padronizado), já previamente ajustada na balança de pesagem, para posterior faturamento de Nota Fiscal.
- **4.5.** Na vigência do contrato, com prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparos, a fim de diversificar as refeições.
- **4.6.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e substituir as refeições imediatamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, cujo o não atendimento, poderá acarretar na rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.7. É vedado o fornecimento, a qualquer tipo, de bebida alcoólica.
- **4.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de serviço de atendimento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será efetuada por representante designado através de Ato próprio da CONTRATANTE, de acordo coma as condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nas disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- **5.2.** A fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE não exclui e nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais, ou por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, e na sua ocorrência,





não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, observando-se o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto e obrigações constantes no Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, prepostos ou subordinados.
- **5.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.
- **5.5.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade que envolve o fornecimento do objeto.
- **5.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- **5.7.** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
  - **5.7.1.** Deverá propiciar ao fiscal do contrato, livre acesso no estabelecimento, onde serão realizados os serviços, para a necessária fiscalização;
  - **5.7.2.** Deverá facilitar a fiscalização por órgãos de vigilância sanitária no cumprimento de normas e/ou do Conselho Regional de Nutricionistas, INMETRO, PROCON e Ministério do Trabalho e Emprego, cientificando a CONTRATANTE por escrito, por meio do fiscal do contrato, com cópia de eventuais laudos ou vistorias emitidos pelo órgão fiscalizador.
- **5.8.** À CONTRATANTE, por intermédio do gestor ou fiscal do Contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a acompanhar e garantir sua execução, sendo de sua responsabilidade:
  - **5.8.1.** Realizar, sempre que julgar necessário e conveniente aos interesses da CONTRATANTE, visita in-loco, a fim de certificar o atendimento às condições contratuais estabelecidas.
  - **5.8.2.** Aprovar as faturas de prestação de serviço devidamente executado.
- **5.9.** Caso seja emitido relatório ou outro documento referente à avaliação resultante das verificações realizadas mediante fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, tal ato para conhecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** Pelos itens adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços constantes na sua proposta atualizada e no Contrato firmado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos serviços.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dais, através de rede bancária, após a





confirmação da execução do objeto por parte do servidor responsável, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as respectivas "autorizações de fornecimento" que será conferida e atestada pelo responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

- **6.3.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **6.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.
- **6.5.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- **7.1.** Após homologação, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05(cinco) dias uteis contados da data da convocação, e a recusa injustificada de assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prevista no edital.
  - **7.1.1.** A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
  - **7.1.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo previsto no item 7.1 e devidamente fundamentada.
- 7.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.
- **7.3.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.
- **7.4.** O contrato poderá ser reajustado após transcorridos os 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.
  - **7.4.1.** No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.





- **7.5.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Fundação UNIRG negociará com entidades representadas pelas licitantes.
- **7.6.** Independente de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato, o Edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor.
- **7.7.** A CONTRATADA deverá durante a vigência do Contrato manter suas condições de habilitação apresentadas na licitação.
  - **7.7.1.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos, aos Tributos Federais, Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, se estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
  - **7.7.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1.** O Valor Total do Contrato é de **R\$ 30.681,20 (Trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Conforme adjudicação e homologação do certame referente ao Pregão Presencial nº 003/2023.** 
  - **8.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados mensalmente.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**9.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG:

**Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos)

**Elemento de Despesa 3.3.40.39-1.799.9019.004.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**11.1.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

cpl@unirg.edu.br





#### 11.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto conforme estipulado neste Contrato, bem como, na proposta apresentada atualizada, conforme valor adjudicado e homologado, conforme necessidade da CONTRATANTE, sendo observadas as exigências e informações do servidor responsável, sem nenhum custo oneroso para a CONTRATANTE em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;
- c) Fornecer o objeto em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da Vigilância Sanitária;
- d) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de liquidação pela CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se com despesas concernentes ao fornecimento compreendendo encargos, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, fretes, garantias, impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do que incidam direta ou indiretamente em seu fornecimento;
- f) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- h) Designar pessoa do seu quadro de funcionários como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, cumprimento das cláusulas contratuais, bem como pelo contato direto com a pessoa responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Contrato e apresentar soluções práticas e efetivas para qualquer problema que envolva o fornecimento do objeto;
- i) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar ou impossibilitar o fornecimento do objeto, ou a impossilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- 1) Prestar os serviços de alimentação de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;

#### 11.3. Além das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 são obrigações CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA acerca da assinatura e formalização contratual;
- b) Exercer a fiscalização, através de servidor, da execução do contrato, emitindo atesto de recebimento, com as ressalvas que se fizerem necessárias, com fins de assegurar o atendimento às condições previstas neste contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Encaminhar à CONTRATADA as requisições/solicitações em tempo hábil para a execução do objeto;
- e) Proporcionar, o que couber, meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas neste contrato;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;





- g) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades ou ocorrências de quaisquer fatos observados no cumprimento do Contrato, que a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA conforme exigido na licitação;
- i) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- **k)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

- **12.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.
- **12.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **12.3.** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.
- **12.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **13.1.** A CONTRATADA, nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4° desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- **e)** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 13.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:





- **13.2.1.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- **13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **13.3.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
  - **13.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
  - **13.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
  - **13.3.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.6.** Qualquer das partes pode vir a descumprir o Contrato, o que acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.
- **14.2.** Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou





parcial do Contrato, bem como se a CONTRATADA não observar as responsabilidades contidas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 12.846/2013.

- **14.3.** À empresa CONTRATADA que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.** Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.
- **14.5.** A competência de punição da CONTRATADA não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **16.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao diposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.
- **16.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o § 3º da Lei 8666/63.
- **16.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.





- **17.2.** A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **17.3.** A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **17.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
- **17.5.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 17.6. Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e Processo Administrativo Eletrônico nº 1225/2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.2.** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

THIAGO
PINEIRO
PINEIRO
PINEIRO
Assinado digitalmente por THIAGO PINEIR
MIRANDA 9842702172
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OL=
12073743000170, OU-Secretaria da ReceiFederal do Brasil - RFD, OU-RFB e-CPPFederal do Brasil - RFD, OU-RFB e-CPPRazão: Eu sou o autor deste documento
Localização 0.06 10-32-09-0300'
Data: 2022-0300 0.01-32-09-0300'
Data: 2022-0300 O.01-32-09-0300'
Data: 2022-0300 O.01-32-

4/021/2 Daia: 2023(90.60 1032:09-930)
FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE



# HARTMANN & BERNARDI LTDA - ME Hector Adalberto Bernardi CONTRATADA

#### Testemunhas:

1	JOSE LUIZ DOS SANTO GAUDIOSO:007112901	Salando dipatiment pur JOSE LUZ DOS SANTOS (ALBIDOS ON)** TOSHINE AND BOARD ON TOSHINE AND BO	CPF
2	RHOGER GOMES COSTA	Assistant Agrillantia por RHOSES COMES COSTA.  NO CRedit Chick Proc. Chick Code (Chick Chick Chi	CPF